



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS
CONDICIONARES DE AR REFERENTE À SEGUNDA ETAPA DO
PROCESSO ADMINISTRANº092/CAMAP/2017**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, com sede na Rua Paulo VI nº 3726 - Centro Alto Paraíso - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.344.048/0001-05, neste ato representado pelo Presidente ELISEU RODRIGUES BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 597.607.292-53 e inscrito no RG 573127 SSP/RO e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **EDSON PEREIRA DOS SANTOS – MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.361.270/0001-07, com sede na cidade de Alto Paraíso/RO, Rua Airton Sena, nº 3592, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de Licitação nº 018/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA prestará para a CONTRATANTE, os serviços de limpeza



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

em condicionadores de ar, de acordo com as disposições previstas nos itens que seguem:

Descrição dos Serviços:

A manutenção será realizada em duas etapas, sendo uma imediata no qual foi realizada no dia 18 de julho de 2017, e outro no prazo de seis meses, sendo realizado no exercício de 2018.

A limpeza dos condicionadores de ares sera realizado em 08 (oito) condicionadores de ares split, sendo:

- 02 condicionadores de 12.000 Btus/marca eletrolux;
- 01 condicionador de 60.000 Btus/marca eletrolux;
- 05 condicionadores de 9.000 Btus/marca Elgin.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado na sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, localizada na Rua Paulo VI, nº 3726, centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) referentes à segunda etapa do serviço contratado não podendo o mesmo ser alterado, conforme descrito no Processo Administrativo supra.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo*

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado até o décimo dia da apresentação da na fiscal, através de transferência bancaria diretamente na conta da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato da segunda etapa a ser realizada e de 06 (seis) meses, contados apartir da conclusão da primeira etapa.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no na dispensa de licitação Nº 018/2017 e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidencia do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertencia;
- c) De 0,1 % ao dia sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos injustificados de até 05 dias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Rescisão de Contrato.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo*

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte do serviço em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas com a contratada;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo om preço fixo e irredutível;
- d) Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e o termo de referência;
- e) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias a execução do objeto desta dispensa de licitação;
- f) Aplicar todas as penalidades previstas no contrato e no termo de referência, quando cabível;
- g) Cientificar a contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas nos serviços aro contratados para fim de adoção das providencias cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSO

O recurso necessario para a prestação dop serviço sera assegurado no orçamento financeiro do exercicio de 2018:

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Ficha: 011

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Alto Paraíso/RO, 21 de Julho de 2017

Contratante: Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO

Representante: Eliseu Rodrigues Batista

Assessor Jurídico

Dr. Fabiano Reges Fernandes

OAB/RO 4806

Contratada: Edson Pereira dos Santos – MEI

Representante: Edson Pereira dos Santos